



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, em Peritiba/SC, neste ato representada seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a empresa **ADELAIDE MARISETE GERHARDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.779.599/0001-07, com sede à Rua Brasília, s/n, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por sua representante legal a Senhora **ADELAIDE MARISETE GERHARDT**, portadora da carteira de identidade nº 1.558.508 e CPF sob o nº 743.702.789-53, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do **Processo Licitatório nº 181/2023**, modalidade **Concorrência nº 05/2023**, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Arnildo Simon, situado na Rua Pedro Paulo Muller, com área de 2.096,00 m² conforme matrícula nº 9.183, de acordo com a Lei nº 1960/2013 de 24 de Julho de 2013, contendo ainda os seguintes itens – objetos: cancha de bolão, quadra esportiva, copa, cozinha, 01 placar eletrônico marca Kopp, 01 balcão de madeira com 04 portas de correr e quatro gavetas, 01 bebedouro, 01 armário com 24 portas com chaves, 01 mural de 1,20X0,70 em MDF, e 13 mesas e 30 cadeiras.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Concorrência nº 05/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso de imóvel, objeto deste contrato, será de 04 (quatro) anos consecutivos, contados a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período uma única vez.

2.1.1. A prorrogação prevista no **subitem 2.1** acima deverá ser requerida pela concessionária no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

2.1.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Município de Peritiba rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA CONCESSÃO

3.1. Pela concessão administrativa de uso remunerado de bem público caracterizado na Cláusula Primeira do Objeto do presente Contrato, o CONCESSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO, o valor mensal de **R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais)**.

3.2. O pagamento do valor mencionado no item 3.1 deverá ser efetuado mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário a ser retirado no Setor de Tributação do Município de Peritiba.

3.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, poderá ocasionar a rescisão administrativa, com a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal da permissão de uso, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do índice previsto no presente inciso será utilizado o que vier a substituí-lo, e, não havendo a sua substituição será utilizado um índice assemelhado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - São obrigações da concessionária:

I – Efetuar a limpeza diária dos pontos caracterizado no objeto da presente licitação, dando plenas condições para a prática esportiva e demais eventos.

II - Adquirir todo material necessário para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

III - Controlar e cumprir os horários de uso dos pontos caracterizado no objeto, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

IV - Isentar o MUNICÍPIO de qualquer pagamento pela utilização do Ponto caracterizado no objeto, nos casos previstos nos incisos I e III das responsabilidades do município.

V - Explorar o objeto desta concessão, com os equipamentos do **MUNICÍPIO**, descritos no item 2.1.

VI - Isentar o **MUNICÍPIO** por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO**.

VII – Não efetuar cobrança pela utilização dos pontos caracterizados no objeto em valores superiores a R\$ 40,00 (Quarenta reais) a hora de utilização, recursos estes devido ao **CONCESSIONÁRIO**.

VIII - Efetuar o pagamento do valor mensal estabelecido no inciso II da Cláusula Nona do presente edital.

IX – Ceder ao MUNICÍPIO, os horários estabelecidos nos casos previstos nos incisos I e III das responsabilidades do município, bem como ceder outros horários que se fizerem necessário para uso do município com aviso de 72 horas de antecedência.

X – Providenciar todas as licenças junto aos órgãos de regulamentação e fiscalização como Delegacia de Polícia, Alvará Sanitário e outros que se fizerem necessários.

XI - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por



danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, isentando o poder concedente de responsabilidade, ou ressarcindo este por eventual responsabilidade que, eventualmente, possa ter-lhe sido imputada.

XII - Ceder para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos realizados por entidades assistenciais como APAE, Hospital, Associações de Moradores e Outros a Pedido do Município onde por acordo poderá haver rateio dos lucros em até 20% (vinte por cento) para o Concessionário e o restante para a entidade.

XIII - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

IX - No término da vigência do Termo de Permissão/Contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo primeiro: O valor previsto no inciso VII da presente Cláusula será reajustado nos mesmos índices da Cláusula Décima Primeira do presente edital.

Parágrafo segundo: Nos horários que o Ginásio estiver sendo utilizado para atividades escolares como aulas de Educação Física ou projeto Segundo Tempo, o BAR não poderá estar funcionando, nos demais dias tanto o Ginásio como o Bar não poderão estar funcionando além das 22 horas.

Parágrafo terceiro: Os quatro vestiários e uma das salas são de uso da Comissão Municipal de Esportes (CME) e uma sala para o concessionário.

Parágrafo quarto: A quadra de esportes do Ginásio Municipal Arnildo Simon fica reservada todas as segundas, quartas e sextas-feiras durante o dia para os alunos da Escola de Educação Básica Irmã Anunciata Sperandio realizar as atividades de Educação Física.

Parágrafo quinto: Durante a utilização da quadra não deverá haver descarregamento de bebidas pela parte interna do ginásio.

Parágrafo sexto: O concessionário deste estabelecimento deverá realizar a limpeza do local fora do horário de aula de Educação Física EEBIAS.

Parágrafo sétimo: Durante o horário das aulas haverá somente circulação das pessoas envolvidas nas atividades que lá acontecem.

Parágrafo oitavo: Durante o período noturno a prática de educação física acontecerá na quadra de esportes da Escola Básica Irmã Anunciata Sperandio que se encontra ao lado do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações da concedente:

I – Efetuar as reservas dos pontos (Pista de Bolão e quadra de esportes) com antecedência mínima de 48 horas para eventos oficiais ou programados pelo Município, e treinos para eventos, como JISA, JIIDOS e CME, sem custos para o Município.

II – A cada início de ano a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo terá direito a determinar a Planilha de horários e dias de treino da CME – Comissão Municipal de Esportes.

III – Autorizar a cedência dos pontos para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos realizados por entidades assistenciais como APAE, Hospital, Associações de Moradores e Outros a Pedido do Município onde por acordo poderá haver rateio dos lucros em até 20% (vinte por cento) para o Concessionário e o restante para a entidade.

IV - Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Ginásio Municipal de Esportes.

V - Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio Municipal



de Esportes, sendo o bolão, quadra, rede hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal.

VI – Efetuar mensalmente o lançamento e cobrança do valor estabelecido neste edital.

VII – Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo **CONCESSIONÁRIO**.

VIII – Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo **CONCESSIONÁRIO**, na limpeza dos pontos caracterizado no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

7.2. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, o servidor **PAULO CESAR DE SOUZA SOARES JUNIOR** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

8.3. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - c) Não manter as condições propostas;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.
- 8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.
- 8.5. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstas neste edital;
- 8.7. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência do Município de Peritiba, sob pena de caducidade da permissão e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Peritiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONCESSÃO

12.1. Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

14.1. A licitante vencedora deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Município de Peritiba – SC., em 18 de dezembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

ADELAIDE MARISETE GERHARDT

Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER

Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

IVETE FRANCISCA FINGER

Fiscal do Contrato

PAULO CESAR DE SOUZA SOARES JUNIOR

Fiscal do Contrato